



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 8220/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento formulado pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE - SINDSJUS**, vindicando, em síntese, que seja permitida a entrada dos inativos aos prédios do Tribunal de Justiça, orientando aos responsáveis pelos acessos que a identificação dos servidores, ativos e inativos, do Judiciário piauiense, pode ser realizada por meio de crachá, contracheque ou outro meio capaz de identifica-lo como servidor.

Inicialmente, convém registrar que o Tribunal de Justiça editou a Portaria nº 2121/2020 e o Plano de Trabalho que o acompanha, regulamentando, entre outras coisas, o acesso aos prédios do Poder Judiciário.

Estes documentos decorreram de trabalho conjunto realizado por Grupo de Trabalho, do qual o SINDSJUS é integrante.

No Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais, restou estabelecido que o ingresso nos prédios do Poder Judiciário pelo público externo só está autorizado a partir da segunda fase do retorno, ou seja, no dia 24 de agosto de 2020. Antes desta data, o ingresso só é autorizado para o público interno, ou seja, magistrados e servidores, devendo ser priorizada a entrada daqueles que estão escalados para o retorno, evitando os demais a ida aos prédios do Tribunal, uma vez que o escalonamento do retorno se deu justamente para evitar aglomeração, estabelecendo-se o quantitativo estritamente necessário para o funcionamento.

Registre-se que estas são regras estabelecidas para proteger os integrantes do Poder Judiciário Piauiense. No caso dos autos, é importante destacar que a maioria dos inativos é IDOSO, fazendo parte do grupo de risco. Ora, até mesmo os ativos do grupo de risco deverão permanecer em regime de teletrabalho, designado exclusivamente para a proteção destes, como vindicado pelo sindicato, ora Requerente.

Por coerência, devemos resguardar o grupo de risco, seja o servidor ativo ou inativo. Em vista disso, solicita-se, inclusive, o apoio do Sindicato Requerente para instruir os inativos idosos e integrantes do grupo de risco sobre os perigos decorrentes da ida ao Tribunal de Justiça, local onde, invariavelmente, circulam diversas pessoas, tendo esta Presidência se dedicado a adotar diversas medidas de proteção para evitar a exposição de seus integrantes.

Estabelecidas estas premissas, INFORMA-SE que será priorizada a entrada nos prédios do Poder Judiciário daqueles magistrados e servidores que se encontram escalados para o trabalho, ao tempo em que consigna-se que a ida dos inativos e demais servidores ativos ao Tribunal de Justiça deve ser restrita aos casos estritamente necessários, podendo, nessas ocasiões, proceder-se à identificação dos mesmos através de crachá, contracheque ou outro meio capaz de identifica-lo como servidor.

Por fim, assenta-se novamente que **o uso de máscara é obrigatório para o acesso e permanência nos prédios do Poder Judiciário**, ao tempo em que o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário deverá ser **precedido de descontaminação das mãos com álcool 70%, bem como de aferição de temperatura corporal, sendo vedada a entrada de pessoa com temperatura superior à 37,8°C, nos termos do artigo 16 e 17 da Portaria nº 2121/2020.**

Acrescenta-se que **é vedado o agrupamento de pessoas em qualquer dependência dos prédios do Poder Judiciário**, devendo ser respeitado o distanciamento estabelecido pela Organização Mundial de Saúde, nos termos do artigo 18 da Portaria nº 2121/2020.

Encaminhe-se a presente decisão à Secretaria Geral para cumprimento.

Teresina, 20 de agosto de 2020.

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

20.0.000061604-5

1877841v33